



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Protocolo:** 30/06/2023.

**Matéria:** Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

**Autoria:** Ver. Silvio Tonfo Tondo – PP.

**Relator:** Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, que dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** De plano, cumpre observar que as jurisprudências dos Tribunais encontram-se com uma interpretação mais aberta e consentânea com a finalidade das normas constitucionais que estabelecem reserva de iniciativa para deflagração do Processo Legislativo. Nesse sentido, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Tema de Repercussão Geral nº 917, de 2016, no qual restou assentado que as interpretações quanto a constitucionalidade de leis por vício de iniciativa ficam restritas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 61, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, aos casos em que o Parlamentar de fato regula matéria referente à organização administrativa e acaba criando atribuições aos Órgãos de outro Poder, tais como para as Secretarias Municipais, ou interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal. Nesse escopo, o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2.444/RS, afirmou posicionamento no sentido de ser constitucional lei de origem parlamentar que objetiva a divulgação de dados pelo Executivo. O objeto julgado precitado, foi a Lei nº 11.521, de 2000, que obriga o Poder Executivo local a divulgar na imprensa oficial e na internet a relação completa de obras atinentes a rodovias, portos e aeroportos. Colhe-se, então, que a medida pretendida se adequa ao conceito de publicidade institucional estabelecido no §1º, do art. 37, da Constituição Federal, na medida que busca orientar e conscientizar a população acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município. Portanto, verifica-se que pode o Vereador ser autor de lei objetivando posicionar o princípio da transparência sem decair em vício de iniciativa. À vista disso, o Projeto de Lei que objetiva que o Poder Executivo Municipal dê



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

publicidade e transparência no processo de Emendas Impositivas, estabelecendo que as informações acerca da relação completa das Emendas executadas sejam divulgadas na rede mundial de computadores, é viável. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, de origem Legislativa, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

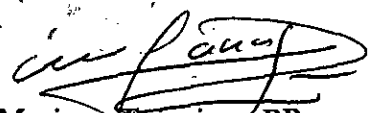
**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.


Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

  
**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.000, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro/Relator da CLJRF